



Diário Oficial



MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA

Lajeado Novo - MA :: Diário Oficial - Edição 132 :: Quinta, 08 de Julho de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.	1

LEI MUNICIPAL Nº 004/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Município de Lajeado Novo firmar convênio com o Banco do Brasil S/A para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, ANA LÉA BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Art. 1º. Fica o Município de Lajeado Novo autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL S/A, para concessão de empréstimos consignados aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos e pensionistas, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º. Fica autorizado, o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de empréstimo com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, passando o limite para a referida consignação facultativa de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 4º. Fica facultado ao Banco do Brasil S/A - mediante critério próprios - conceder crédito consignado para servidores comissionados e contratados temporariamente, desde que observe a margem de consignação de no máximo 35% (trinta e cinco por cento), não implicando isso compromisso da Administração Pública com a manutenção pelo prazo do empréstimo do servidor nos quadros da administração.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 3º. O Município de Lajeado Novo/MA não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JULHO DE 2021;
199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

ANA LÉA BARROS ARAÚJO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lajeadonovo.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ee4f5705bf5f86297d69c3f48555b8804b1f78a2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

